

MUNICIPIO DE Balsa Nova
Balsa Nova-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Processo Administrativo Nº 074/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PATRIK ALVES

Data de Publicação: 15/04/2024 08:33:54

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 21/05/2024 09:25:42

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ESTRADA VICINAL MUNICIPAL EM CBUQ, 14.049,53 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJET

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: serviço	Marca: Engenharia	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ESTRADA VICINAL MUNICIPAL EM CBUQ, 14.049,53 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENSAIOS TECNOLÓGICOS, NA RUA VEREADOR JOSÉ CHIQUITO.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.400.000,00		Valor Total: 4.400.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BRONZE PAVIMENTAÇÃO E	083	40.909.896/0001-40	5.356.015,20	4.400.000,00		Sim
2 KMS INCORPORADORA LTDA	024	33.248.214/0001-30	5.737.530,43	4.445.000,00	1,02	Sim
3 CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL	084	15.045.563/0001-73	5.737.530,43	4.980.000,00	12,04	Sim
4 GLOBAL SERVIÇOS LTDA	087	02.966.064/0001-77	5.663.326,57	5.050.000,00	1,41	Sim
5 MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	086	78.166.287/0001-11	5.736.316,42	5.149.000,00	1,96	Não
6 INFRASUL INFRAESTRUTURA E	045	03.094.645/0001-29	5.737.530,43	5.736.000,00	11,40	Não
7 GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL	009	68.761.238/0001-73	5.737.530,43	5.737.000,00	0,02	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: MARCOS ANTONIO ZANETTI



MUNICIPIO DE Balsa Nova
Balsa Nova-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024
Processo Administrativo Nº 074/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PATRIK ALVES
Data de Publicação: 15/04/2024 08:33:54

				TOTAL DO PROCESSO:	4.400.000,00
BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA			40.909.896/0001-40		4.400.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 083	Lance: 4.400.000,00		Total: 4.400.000,00
Item: 1	Unidade: serviço	Marca: Engenharia		Modelo:	
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ESTRADA VICINAL MUNICIPAL EM CBUQ, 14.049,53 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENSAIOS TECNÓLOGICOS, NA RUA VEREADOR JOSÉ CHIQUITO.					
Quantidade: 1		Val. Ref.: 5.737.530,43		Valor Unit.: 4.400.000,00	Total Item: 4.400.000,00

AUTORIDADE: MARCOS ANTONIO ZANETTI

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a527478f-8eee-4664-b849-fceecbf21c0c>



MUNICIPIO DE Balsa Nova
Balsa Nova-PR

RELATÓRIO DE LANCES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Processo Administrativo Nº 074/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PATRIK ALVES

Data de Publicação: 15/04/2024 08:33:54

LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ESTRADA VICINAL MUNICIPAL EM CBUQ, 14.049,53 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJET

02/05/2024 09:11:26	KMS INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		5,737,530.43
02/05/2024 09:11:26	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		5,737,530.43
02/05/2024 09:11:26	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	
VÁLIDO		5,356,015.20
02/05/2024 09:11:26	GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI	
VÁLIDO		5,737,530.43
02/05/2024 09:11:26	INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	
VÁLIDO		5,737,530.43
02/05/2024 09:11:26	GLOBAL SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		5,663,326.57
02/05/2024 09:11:26	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	
VÁLIDO		5,736,316.42
02/05/2024 09:12:23	GLOBAL SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		5,300,000.00
02/05/2024 09:12:49	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		5,250,000.00
02/05/2024 09:13:03	KMS INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		5,245,000.00
02/05/2024 09:13:17	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		5,200,000.00
02/05/2024 09:13:30	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		5,150,000.00
02/05/2024 09:13:44	KMS INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		5,145,000.00
02/05/2024 09:13:48	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	
VÁLIDO		5,149,000.00
02/05/2024 09:13:54	GLOBAL SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		5,140,000.00
02/05/2024 09:13:56	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		5,140,000.00

02/05/2024 09:14:06	KMS INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		5,135,000.00
02/05/2024 09:14:14	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		5,130,000.00
02/05/2024 09:14:19	GLOBAL SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		5,130,000.00
02/05/2024 09:14:35	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		5,120,000.00
02/05/2024 09:14:36	KMS INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		5,129,000.00
02/05/2024 09:14:53	KMS INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		5,115,000.00
02/05/2024 09:14:55	GLOBAL SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		5,119,000.00
02/05/2024 09:15:00	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		5,100,000.00
02/05/2024 09:15:21	KMS INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		5,095,000.00
02/05/2024 09:15:25	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		5,080,000.00
02/05/2024 09:15:42	KMS INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		5,075,000.00
02/05/2024 09:15:50	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		5,060,000.00
02/05/2024 09:16:05	GLOBAL SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		5,050,000.00
02/05/2024 09:16:15	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		5,000,000.00
02/05/2024 09:16:21	KMS INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		5,040,000.00
02/05/2024 09:16:43	KMS INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		4,995,000.00
02/05/2024 09:16:49	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA	
VÁLIDO		4,980,000.00
02/05/2024 09:16:55	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	
VÁLIDO		4,900,000.00
02/05/2024 09:17:13	KMS INCORPORADORA LTDA	
VÁLIDO		4,895,000.00
02/05/2024 09:17:16	GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI	
VÁLIDO		5,737,000.00
02/05/2024 09:18:49	INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	
VÁLIDO		5,736,000.00
02/05/2024 09:19:29	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	
VÁLIDO		4,800,000.00

MUNICIPIO DE Balsa Nova
Balsa Nova-PR

02/05/2024 09:19:52	KMS INCORPORADORA LTDA
VÁLIDO	4,795,000.00
02/05/2024 09:20:05	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VÁLIDO	4,750,000.00
02/05/2024 09:20:24	KMS INCORPORADORA LTDA
VÁLIDO	4,745,000.00
02/05/2024 09:20:38	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VÁLIDO	4,700,000.00
02/05/2024 09:20:49	KMS INCORPORADORA LTDA
VÁLIDO	4,695,000.00
02/05/2024 09:21:01	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VÁLIDO	4,650,000.00
02/05/2024 09:21:13	KMS INCORPORADORA LTDA
VÁLIDO	4,645,000.00
02/05/2024 09:21:31	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VÁLIDO	4,600,000.00
02/05/2024 09:21:48	KMS INCORPORADORA LTDA
VÁLIDO	4,595,000.00
02/05/2024 09:21:59	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VÁLIDO	4,550,000.00
02/05/2024 09:22:09	KMS INCORPORADORA LTDA
VÁLIDO	4,545,000.00
02/05/2024 09:22:21	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VÁLIDO	4,500,000.00
02/05/2024 09:22:36	KMS INCORPORADORA LTDA
VÁLIDO	4,495,000.00
02/05/2024 09:22:50	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VÁLIDO	4,450,000.00
02/05/2024 09:23:09	KMS INCORPORADORA LTDA
VÁLIDO	4,445,000.00
02/05/2024 09:23:24	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VÁLIDO	4,400,000.00

MUNICIPIO DE Balsa Nova
Balsa Nova-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Processo Administrativo Nº 074/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PATRIK ALVES

Data de Publicação: 15/04/2024 08:33:54

MOVIMENTOS DO PROCESSO

17/04/2024 14:13:19 ESCLARECIMENTO REQUERIDO MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (78.166.287/0001-11)
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
CONCORRÊNCIA: CP-04/2024 – Estrada José Chiquito

Questionamentos

Prezados Senhores

Gostaríamos de esclarecer as dúvidas abaixo:

- 01) Nos Projetos de Drenagem Pluvial observamos que a tubulação de drenagem e caixas de passagem e inspeção estão previstos para serem executados no eixo central ao longo da via a ser pavimentada. Sendo assim, perguntamos se será possível a interdição da via para a execução da rede de drenagem ou se a mesma poderá ser relocada e executada no bordo da pista no passeio?
- 02) Não localizamos na Planilha de Serviços do edital item para o serviço de reaterro com brita inclusive fornecimento e instalação de geotêxtil, indicado no detalhe de assentamento dos tubos no Projeto de Drenagem. Sendo assim perguntamos: o serviço de reaterro será remunerado pelo item “Lastro de Brita” existente na Planilha? qual a especificação do geotêxtil a ser utilizado e por qual item da Planilha será remunerado?
- 03) Não localizamos na Planilha de Serviços do edital item para o serviço de carga, transporte e espalhamento em bota-fora para o material escavado de valas de drenagem. Por qual item da Planilha este serviço será remunerado?

18/04/2024 13:17:25 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde. O Pedido de Esclarecimento foi encaminhado para análise técnica. A resposta segue em anexo.

19/04/2024 13:32:39 ESCLARECIMENTO REQUERIDO MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (78.166.287/0001-11)

Prezados Senhores

Gostaríamos de esclarecer a dúvida abaixo:

- 01) Conforme a resposta referente ao esclarecimento 02) anterior, onde diz “Com relação a execução da manta geotêxtil poderá ser executada sem pois ela não tem função estrutural”, entendemos que não será necessário a instalação do geotêxtil e seu custo não deve ser considerado na Proposta de Preços da Licitante (Planilha de Serviços - anexo III). Gentileza confirmar o entendimento ou esclarecer.

22/04/2024 08:12:03 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Bom dia. O pedido de esclarecimento foi encaminhado para a Secretaria Requisitante, onde transcrevo a resposta: "Não incluir na proposta de preços."

25/04/2024 15:29:35 ESCLARECIMENTO REQUERIDO MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (78.166.287/0001-11)

Prezados Senhores

Gostaríamos de esclarecer a dúvida abaixo:

- 01) No Cronograma físico-financeiro (anexo IV), abas “Cronograma_Empresa” e “Cronograma Edital” presentes na Planilha de Serviços (anexo III) “balsa_nova_sam30_orcapav_DERPR_setembro_2023_sem_desoneracao_v14_2024_Lei14133_com_empresa”, apresentam a informação “Percentual MÍNIMO para última ETAPA (medição): 5%”. Já o item 5.7.2 do Edital de Concorrência diz “O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto. Entretanto, visto que os campos (células) para distribuição dos recursos e valores no Cronograma físico-financeiro (anexo IV) “Cronograma Empresa” estão protegidos e não podem ser editados e alterados, sendo preenchidos automaticamente, entendemos que o percentual mínimo correto a ser atendido na última ETAPA (10) é o de 5%. Favor confirmar nosso entendimento ou esclarecer e informar como proceder para ajustes.

26/04/2024 10:05:10 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Bom dia. Foi encaminhado para análise da Secretaria Requisitante, onde segue resposta em anexo.

26/04/2024 17:34:27 CADASTRO DE PROPOSTA GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI

30/04/2024 11:44:22 CADASTRO DE PROPOSTA CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA

30/04/2024 12:05:36 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI

30/04/2024 16:39:27 CADASTRO DE PROPOSTA KMS INCORPORADORA LTDA

30/04/2024 16:48:58 CADASTRO DE PROPOSTA INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

MUNICIPIO DE Balsa Nova
Balsa Nova-PR

30/04/2024 16:49:58	CADASTRO DE PROPOSTA	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
01/05/2024 09:51:42	CADASTRO DE PROPOSTA	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
01/05/2024 18:06:48	CADASTRO DE PROPOSTA	GLOBAL SERVIÇOS LTDA
01/05/2024 19:40:17	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA
02/05/2024 08:48:00	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	KMS INCORPORADORA LTDA
02/05/2024 08:51:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GLOBAL SERVIÇOS LTDA
02/05/2024 09:05:25	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO Bom dia Senhor (es) Licitante(s)
02/05/2024 10:57:40	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O participante BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA adicionou o arquivo e72f85650c2943388b2e56b0391c3dc6.pdf aos documentos complementares.
02/05/2024 11:56:48	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO Senhor(es) licitante(s), estaremos suspendendo a sessão para o almoço e retornaremos ainda hoje dia 02/05/2024 às 14h00min para dar continuidade a sessão.
02/05/2024 14:01:56	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO Boa tarde Senhor(es) licitante(s) estamos retornando ao sistema para dar continuidade aos trabalhos.
02/05/2024 16:21:51	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO Senhor(es) licitante(s), estamos suspendendo a sessão para recebimento dos recursos e contrarrazões. Assim estaremos retornando ao sistema para dar continuidade aos trabalhos inerentes a este pregão DIA 16/05/2024 às 14h00min, horário de Brasília.
16/05/2024 14:05:55	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO Boa tarde Senhor(es) licitante(s) estamos retornando ao sistema para dar continuidade aos trabalhos.
16/05/2024 14:13:11	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O arquivo 32.Julgamentno de Recurso Conc. 004.pdf foi adicionado ao processo.
16/05/2024 14:13:11	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO O arquivo 33.Decisão Prefeito.pdf foi adicionado ao processo.

LOTE 1 - HOMOLOGADO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ESTRADA VICINAL MUNICIPAL EM CBUQ, 14.049,53 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJET			
VALORES UNITÁRIOS FINAIS			
Item: 1	Unidade: serviço	Marca: Engenharia	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ESTRADA VICINAL MUNICIPAL EM CBUQ, 14.049,53 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENSAIOS TECNOLÓGICOS, NA RUA VEREADOR JOSÉ CHIQUITO.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.400.000,00	Valor Total: 4.400.000,00	

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BRONZE PAVIMENTAÇÃO E	083	40.909.896/0001-40	5.356.015,20	4.400.000,00		Sim
2 KMS INCORPORADORA LTDA	024	33.248.214/0001-30	5.737.530,43	4.445.000,00	1,02	Sim
3 CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL	084	15.045.563/0001-73	5.737.530,43	4.980.000,00	12,04	Sim
4 GLOBAL SERVIÇOS LTDA	087	02.966.064/0001-77	5.663.326,57	5.050.000,00	1,41	Sim
5 MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	086	78.166.287/0001-11	5.736.316,42	5.149.000,00	1,96	Não
6 INFRASUL INFRAESTRUTURA E	045	03.094.645/0001-29	5.737.530,43	5.736.000,00	11,40	Não
7 GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL	009	68.761.238/0001-73	5.737.530,43	5.737.000,00	0,02	Não
DECLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE Balsa Nova
Balsa Nova-PR

MOVIMENTOS DO LOTE

15/04/2024 08:33:53	PUBLICADO		
16/04/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
02/05/2024 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
02/05/2024 09:05:29	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
Bom dia Senhor (es) Licitante(s)			
02/05/2024 09:11:26	LANCE	GLOBAL SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 087)	5.663.326,57
02/05/2024 09:11:26	LANCE	GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI (PARTICIPANTE 009)	5.737.530,43
02/05/2024 09:11:26	LANCE	INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	5.737.530,43
02/05/2024 09:11:26	LANCE	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (PARTICIPANTE 086)	5.736.316,42
02/05/2024 09:11:26	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	5.737.530,43
02/05/2024 09:11:26	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	5.737.530,43
02/05/2024 09:11:26	LANCE	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	5.356.015,20
02/05/2024 09:11:26	DISPUTA		
02/05/2024 09:11:35	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
Senhor (es) Licitante(s), vamos dar início a rodada de lances e negociações.			
02/05/2024 09:11:50	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
Senhor (es) Licitante(s) estamos aguardando lances.			
02/05/2024 09:12:23	LANCE	GLOBAL SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 087)	5.300.000,00
02/05/2024 09:12:49	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	5.250.000,00
02/05/2024 09:13:03	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	5.245.000,00
02/05/2024 09:13:17	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	5.200.000,00
02/05/2024 09:13:30	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	5.150.000,00
02/05/2024 09:13:44	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	5.145.000,00
02/05/2024 09:13:48	LANCE	MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (PARTICIPANTE 086)	5.149.000,00
02/05/2024 09:13:54	LANCE	GLOBAL SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 087)	5.140.000,00
02/05/2024 09:13:56	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	5.140.000,00
02/05/2024 09:14:06	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	5.135.000,00
02/05/2024 09:14:14	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	5.130.000,00
02/05/2024 09:14:19	LANCE	GLOBAL SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 087)	5.130.000,00
02/05/2024 09:14:35	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	5.120.000,00
02/05/2024 09:14:36	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	5.129.000,00
02/05/2024 09:14:53	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	5.115.000,00
02/05/2024 09:14:55	LANCE	GLOBAL SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 087)	5.119.000,00
02/05/2024 09:15:00	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	5.100.000,00
02/05/2024 09:15:21	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	5.095.000,00
02/05/2024 09:15:25	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	5.080.000,00
02/05/2024 09:15:42	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	5.075.000,00
02/05/2024 09:15:50	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	5.060.000,00
02/05/2024 09:16:05	LANCE	GLOBAL SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 087)	5.050.000,00
02/05/2024 09:16:15	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	5.000.000,00
02/05/2024 09:16:21	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	5.040.000,00
02/05/2024 09:16:43	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	4.995.000,00
02/05/2024 09:16:49	LANCE	CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA (PARTICIPANTE 084)	4.980.000,00
02/05/2024 09:16:55	LANCE	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	4.900.000,00

MUNICIPIO DE Balsa Nova
Balsa Nova-PR

02/05/2024 09:17:13	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	4.895.000,00
02/05/2024 09:17:16	LANCE	GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI (PARTICIPANTE 009)	5.737.000,00
02/05/2024 09:18:49	LANCE	INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	5.736.000,00
02/05/2024 09:19:29	LANCE	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	4.800.000,00
02/05/2024 09:19:29	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
02/05/2024 09:19:52	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	4.795.000,00
02/05/2024 09:20:05	LANCE	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	4.750.000,00
02/05/2024 09:20:24	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	4.745.000,00
02/05/2024 09:20:38	LANCE	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	4.700.000,00
02/05/2024 09:20:49	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	4.695.000,00
02/05/2024 09:21:01	LANCE	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	4.650.000,00
02/05/2024 09:21:13	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	4.645.000,00
02/05/2024 09:21:31	LANCE	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	4.600.000,00
02/05/2024 09:21:48	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	4.595.000,00
02/05/2024 09:21:59	LANCE	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	4.550.000,00
02/05/2024 09:22:09	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	4.545.000,00
02/05/2024 09:22:21	LANCE	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	4.500.000,00
02/05/2024 09:22:36	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	4.495.000,00
02/05/2024 09:22:50	LANCE	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	4.450.000,00
02/05/2024 09:23:09	LANCE	KMS INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 024)	4.445.000,00
02/05/2024 09:23:24	LANCE	BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (PARTICIPANTE	4.400.000,00
02/05/2024 09:25:24	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA			
02/05/2024 09:25:24	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
02/05/2024 09:25:24	HABILITAÇÃO		
02/05/2024 09:28:21	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
PARA PARTICIPANTE 083: Senhor licitante gostaria de negociar uma melhor oferta para o lote. Aguardo a sua manifestação.			
02/05/2024 09:28:49	MENSAGEM BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA		
Senhor Pregoeiro, essa é nossa melhor oferta			
02/05/2024 09:37:10	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
Após tentativa de negociação de uma melhor oferta com a empresa BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a empresa se manifestou que “essa é nossa melhor oferta”. Assim concede-se o prazo previsto no item 6.16 do edital, para envio da Proposta adequada ao último lance.			
02/05/2024 10:58:40	MENSAGEM BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA		
Senhor Pregoeiro, anexada a proposta atualizada			
02/05/2024 11:26:52	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
Ok. Estaremos encaminhando a Proposta Final e Planilhas para análise Técnica.			
02/05/2024 11:56:37	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
Senhor(es) licitante(s), estaremos suspendendo a sessão para o almoço e retornaremos ainda hoje dia 02/05/2024 às 14h00min para dar continuidade a sessão.			
02/05/2024 14:01:58	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
Boa tarde Senhor(es) licitante(s) estamos retornando ao sistema para dar continuidade aos trabalhos.			
02/05/2024 14:04:01	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
Senhor(es) licitante(s), estaremos realizando a análise dos documentos de habilitação anexados no sistema, da empresa BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, onde deverão atender as exigências do edital.			

MUNICIPIO DE Balsa Nova
Balsa Nova-PR

02/05/2024 15:11:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após análise aos documentos de Habilitação e da Proposta Final, apresentados pela empresa BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA detentora da melhor oferta para o lote, na ordem de classificação, informamos que os Documentos apresentados atenderam as exigências do Edital, sendo a empresa declarada habilitada para este Pregão e vencedora deste lote.

02/05/2024 15:14:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Será concedido o prazo de 30 minutos para manifestação de intenção de recurso, conforme previsto no item 8 do edital e nos moldes previstos na legislação correspondente e edital do Concorrência nº 004/2024, sob pena de decadência do direito de recurso.

02/05/2024 15:14:13 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

02/05/2024 15:29:16 RECURSO MANIFESTADO KMS INCORPORADORA LTDA

Conforme 7.5.3.1 do edital o acervo não possui 1.000 toneladas de CBUQ . Capital social menor que solicitado.

02/05/2024 15:31:32 RECURSO MANIFESTADO CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA

Prezados, temos interesse para manifestação de intenção de recurso.

02/05/2024 15:44:14 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

02/05/2024 16:05:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhor(es) licitante(s), mediante a manifestação de interposição de recurso pelas empresas KMS INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA, fica concedido o prazo previsto no item 8 do edital para apresentação de memoriais aos recursos manifestados, ficando as demais empresas participantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, caso queiram.

02/05/2024 16:21:49 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhor(es) licitante(s), estamos suspendendo a sessão para recebimento dos recursos e contrarrazões. Assim estaremos retornando ao sistema para dar continuidade aos trabalhos inerentes a este pregão DIA 16/05/2024 às 14h00min, horário de Brasília.

06/05/2024 14:10:29 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA

Nome do arquivo: LOTIZA X BRONZE - IMPUGNAÇÃO.pdf

06/05/2024 14:11:27 RECURSO REGISTRADO CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA

Lotiza x Bronze - Impugnação à habilitação - Balsa Nova - Concorrência Eletrônica 004-2024

08/05/2024 00:00:15 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

10/05/2024 17:58:02 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO BRONZE PAVIMENTAÇÃO E

Nome do arquivo: Docs. Protocolo.rar

10/05/2024 17:58:05 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL

Contrarrazões e documentos em anexo.

13/05/2024 00:00:06 JULGAMENTO DE RECURSOS

16/05/2024 14:05:56 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde Senhor(es) licitante(s) estamos retornando ao sistema para dar continuidade aos trabalhos.

16/05/2024 14:10:14 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: 32.Julgamento de Recurso Conc. 004.pdf

16/05/2024 14:10:21 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: 33.Decisão Prefeito.pdf

16/05/2024 14:10:53 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde. Segue em anexo o Julgamento do Recurso e Decisão do Prefeito

16/05/2024 14:10:59 EM ADJUDICAÇÃO

16/05/2024 14:13:36 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde senhores licitantes, informo que o Julgamento do recurso aprestando pela empresa CONSTRUTORA LOTIZA DO BRASIL LTDA, bem como a Decisão do Prefeito estão disponíveis na pasta de ARQUIVOS desta Concorrência.

16/05/2024 14:14:05 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após julgamento dos recursos, está Administração mantém declarada habilitada e vencedora para o lote a empresa BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 40.909.896/0001-40.

16/05/2024 14:14:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nada mais a ser registrado, fica encerrada a sessão.

21/05/2024 09:25:38 ADJUDICADO

21/05/2024 09:25:42 HOMOLOGADO

MUNICIPIO DE Balsa Nova
Balsa Nova-PR

AUTORIDADE: MARCOS ANTONIO ZANETTI

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b4ae0303-9144-4bfb-a638-a2d577e8a5f2>



A MUNICIPIO DE Balsa Nova

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507045240
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 48FDC1EAB1970733

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507045240
Controle Interno: 00000024775001115005
Data de Emissão: 28/05/2024

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada “Seguradora”, baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902024000107757045240.
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - www.consumidor.gov.br

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE Balsa Nova CNPJ OU CPF: 76.105.527/0001-42
ENDEREÇO: AV BRASIL, 665 - CENTRO COMPLEMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL
CEP: 83650-000 CIDADE: Balsa Nova UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: BRONZE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ OU CPF: 40.909.896/0001-40
ENDEREÇO: R MAESTRO FRANCISCO ANTONELLO, 1966 - FANNY COMPLEMENTO:
CEP: 81030-100 CIDADE: Curitiba UF: PR

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 697.000,00

MODALIDADE: EXECUTANTE CONSTRUTOR

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 697.000,00	R\$ 4.926,74	28/05/2024	18/01/2026

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO

COBERTURA BASICA CONTRATADA PARA ESTA APÓLICE

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo, conforme definido nas Condições Contratuais e apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência:

- Do Inadimplemento, pelo Tomador das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, referente ao Contrato / Pedido de Compra nº 004/2024 ("Contrato Principal").
- Dos valores devidos pelo Tomador ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, no âmbito do Contrato Principal, e não pagas tempestivamente pelo Tomador conforme disposto no Contrato Principal.

O objeto do seguro continua na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902024000107757045240.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep nº 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 28/05/2024



Leandro Evangelista Poli

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

OBJETO DO SEGURO (Continuação)

Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:

- a. Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado
- b. Repasses financeiros pelo Tomador ao Segurado
- c. Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado
- d. Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda

Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda

Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente Apólice os PREJUÍZOS, conforme definidos nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS, decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo TOMADOR no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL e estejam relacionados às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pela presente Apólice, e desde que não contem com a comprovada participação do SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.



DADOS DO CORRETOR

NOME: FAIRFIELD PROTECAO E INTELIGENCIA FINANCEIRA LTDA CNPJ OU CPF: 13.381.310/0001-45 SUSEP: 202030007

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido:	R\$ 4.926,74
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
Custo de Apólice:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 4.926,74

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 4.926,74	04/06/2024

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SETOR PÚBLICO SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Definições

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;
- II. **Beneficiário:** Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;
- III. **Caso Fortuito ou de Força Maior:** nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;
- IV. **Contrato Principal:** é o contrato firmado entre o Tomador e o Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;
- V. **Despesas e Ações de Salvamento e Contenção:** despesas, custos, adiantamentos, serviços e utilidades incorridos, desembolsados e/ou prestados, até o valor do LMG, diante de eventos que configurem ou possam configurar uma Expectativa de Sinistro e/ou um Sinistro, com o objetivo de mitigar as suas consequências ou evitá-los, bem como proteger os interesses segurados;
- VI. **Empreendimento:** é a obra, fornecimento ou o serviço objeto do Contrato Principal;
- VII. **Endosso:** é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;
- VIII. **Expectativa do Sinistro:** identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;
- IX. **Inadimplemento:** é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
- X. **Indenização:** corresponde ao montante devido pela Seguradora em caso de Sinistro coberto pela Apólice, limitado ao LMG e na extensão dos Prejuízos apurados pela Seguradora, cuja liquidação se dará nos termos da Cláusula 11ª;
- XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;
- XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada, em função do pagamento da Indenização;
- XIII. **Obrigações Garantidas:** são as obrigações do Tomador no Contrato Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;
- XIV. **Prejuízo:** para cobertura básica, Prejuízo é (i) a perda pecuniária apurada pela Seguradora correspondente ao sobrecusto — isso é, a diferença entre o preço original, das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato Principal, e o preço total necessário para a sua conclusão por Substituto — que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador no âmbito do Contrato Principal (ii) multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável. No caso das coberturas adicionais, Prejuízo é o valor correspondente à importância pecuniária devida ao Segurado pelo Tomador e inadimplida por este, conforme apurada pela Seguradora;
- XV. **Prêmio:** importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;
- XVI. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XVII. **Procedimento de Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP nº 662/22;
- XVIII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;
- XIX. **Segurado:** é o ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação aplicável;
- XX. **Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;
- XXI. **Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definido na Apólice;
- XXII. **Sinistro:** é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, e que é passível de Indenização pelo seguro;
- XXIII. **Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para projetos similares ao Empreendimento, que se encarregará do cumprimento das Obrigações Garantidas em decorrência de Sinistro;
- XXIV. **Tomador:** é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Contrato Principal e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

2. Objeto

2.1. Este seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, observado o disposto na legislação aplicável.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no

Contrato Principal e na legislação aplicável.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Contrato Principal somente estarão cobertas pela Apólice quando contratada cobertura específica para tanto.

2.4. A responsabilidade da Seguradora pelo pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, não poderá ser presumida em nenhuma hipótese, efetivando-se apenas com a contratação de coberturas adicionais específicas para essas finalidades, mediante cobrança de prêmio adicional e respeitado o Limite Máximo de Indenização aplicável.

3. Isenção de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;
- b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
- c) Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;
- d) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;
- e) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
- f) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
- g) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- h) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
- i) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;
- j) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, quando tiverem relação com o Sinistro ou tenham sido omitidas pelo Segurado de má-fé;
- k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil;
- l) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- m) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. Declarações Inexatas, Agravamento de Risco, Aviso Tardio de Sinistro e Perda de Direitos

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. Pagamento do Prêmio

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. Valor da Garantia

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratado mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. Acompanhamento do Empreendimento

7.1. O Segurado e o Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta.

7.2. À critério da Seguradora, o Segurado e o Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

7.3. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das Obrigações Garantidas; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes.

8. Expectativa de Sinistro

8.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado a este pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

8.2. Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

8.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP nº 662/22.

8.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

8.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, a seu exclusivo critério, diante de uma Expectativa de Sinistro, se valer de Despesas e Ações de Salvamento e Contenção, mediante utilização de medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a performance do Empreendimento, de maneira a se afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador e/ou o Segurado contra isso se opor de forma injustificada.

8.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá participar dele como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

8.7. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

8.8. A adoção de medidas pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador nos termos previstos nas cláusulas 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 não representará reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quanto à existência de cobertura securitária relacionada à futura e eventual Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9. Reclamação do Sinistro

9.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro (“Reclamação de Sinistro”), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

9.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
- Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
- Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o

Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

h) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto.

i) Quando aplicável, o contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, devidamente assinado.

9.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10. Procedimento de Regulação do Sinistro

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

10.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

11. Liquidação do Sinistro

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2, Indenizará o Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido, por meio de uma das seguintes formas:

- a. pagamento em dinheiro dos Prejuízos causados pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador; ou,
- b. a execução das Obrigações Garantidas, mediante a contratação de Substituto, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

11.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

11.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, acréscimos de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, dentre outros.

11.3. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora

12.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a. término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;
- b. declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- c. quando o Contrato Principal for extinto ou quando o Empreendimento for definitivamente realizado pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;
- d. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- e. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

12.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

13. Sub-rogação

13.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. Cancelamento Antecipado da Garantia

14.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

15. Resolução de Controvérsias

15.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

16. Vigência

16.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar de outra forma.

16.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

16.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

16.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

17. Notificação

17.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

18. Beneficiários

18.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

18.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

19. Concorrência de Garantias

19.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

19.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

20. Franquias e Participação Obrigatória do Segurado

20.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

21. Outras Disposições

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

21.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

21.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "i" da Cláusula 3.1.

21.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

21.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

21.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

21.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

21.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CONTRATO Nº 34/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Balsa Nova/PR E A BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE Balsa Nova/PR, situado na Avenida Brasil, nº 665, Centro em Balsa Nova/PR, CNPJ 76.105.527/0001-42, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS ANTONIO ZANETTI, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.544.679-4, inscrito no CPF sob n.º 757.541.509-20, e a empresa BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ 40.909.896/0001-40, localizada na Rua Maestro Francisco Antonello, nº 1966, Bairro: Fanny, CEP: 81.030-100, na cidade de Curitiba/PR, Telefone: (41) 99876-3877, endereço eletrônico e-mail murilo@bronzeconstrucao.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por MURILO GOMES portador da cédula de identidade R.G. n.º 7.199.124-5, inscrito no CPF sob n.º 056.772.379-81, residente na Rua Petit Carneiro, nº 875, Bairro: Água Verde, CEP: 80.240-050, na cidade Curitiba/PR firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 02/05/2024, protocolo n.º , conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é PAVIMENTAÇÃO ESTRADA VICINAL MUNICIPAL EM CBUQ, 14.049,53 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENSAIOS TECNOLÓGICOS - RUA VEREADOR JOSÉ CHIQUITO - TRECHO: RODOVIA ANIBAL KHURY ATÉ ESTRADA MUNICIPAL NARCISO VIEIRA CORDEIRO - LOCALIDADE RODEIOZINHO, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 004/2024.

1.2. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária 0600115451000411604490510000 601 OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 300 (trezentos) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1. As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer

jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do PARANACIDADE.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 600 (seiscentos) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.**

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só

serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Balsa Nova/PR – CNPJ n.º 76.105.527/0001-42

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

9.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

11.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Thiago Strapasson, Assessor de Nível Superior, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Maysla da Luz de Lima, Técnica em Edificações, e ao fiscal substituto Sr. (a) Jackson Carlos da Roza Paini, Auxiliar Administrativo e Sra. Keli do Rocio Rossa, Auxiliar Administrativo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

11.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

11.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

11.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

11.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.2.3. A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

11.2.4. Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

11.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

11.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua

readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

11.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

11.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

11.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

11.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

11.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

11.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

11.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

11.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

11.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

11.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com

as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

11.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

11.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

12.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

12.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

12.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

12.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

12.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

13.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

14.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

14.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

15.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

15.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

15.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

15.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

15.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

16.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

16.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

17.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

17.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

17.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

17.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

18.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

18.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

18.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

18.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

18.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

18.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

18.6.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

18.6.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

18.6.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

18.6.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

18.6.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

18.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

21.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

21.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

21.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

22.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

22.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

22.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de (Campo Largo), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Balsa Nova , 28 de maio de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE Balsa Nova/PR

CONTRATADA
BRONZE PAVIMENTAÇÃO
E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Testemunhas:

RG9.357.555-5

RG8.622.313-9

ANEXO 01 DO CONTRATO – ENSAIOS E DECLARAÇÃO
PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST)

ENSAIOS NECESSÁRIOS

1) Terraplenagem

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

2) Reforço do Subleito

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

3) Regularização e Compactação do Subleito

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 092/94 - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista.

4) Sub-base

- a) Agregado Graúdo (diâmetro maior que 3” e menor que 5”, não devendo ser maior que 2/3 da espessura da camada).

- Ensaio de abrasão Los Angeles - Norma DNER-ME 035/98 - mínimo 1 ensaio a cada 300 m de pista.

- b) Sub-base sem Agregado Graúdo (brita graduada, bica corrida, moledo e outros)

- Análise Granulométrica dos Agregados – Norma DNER-ME 083/98 – mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada.

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 052/94 ou 088/94 e Norma DNER-ME 092/94 (de acordo com a Norma DNIT 141/2010-ES) - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base).

5) Base

- a) Agregado Graúdo (diâmetro maior que 3” e menor que 5”, não devendo ser maior que 2/3 da espessura da camada).

- Ensaio de abrasão Los Angeles - Norma DNER-ME 035/98 - mínimo 1 ensaio a cada 300 m de pista.

b) Base sem Agregado Graúdo (brita graduada, bica corrida, moledo e outros)

- Análise Granulométrica dos Agregados – Norma DNER-ME 083/98 – mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base).

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 052/94 ou 088/94 e Norma DNER-ME 092/94 (de acordo com a Norma DNIT 141/2010-ES) - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base).

Imprimação da Base - Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento – Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação) – mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

6) Revestimento com Tratamento (TSS/TSD/TST)

- Pintura de Ligação: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento de cada camada – Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

- Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas, na pista onde estiver sendo feito o espalhamento). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

7) Reperfilamento com CBUQ / PMF

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

8) Camada Intermediária (BINDER) em CBUQ / PMF

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.
- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.
- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.
- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.
- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.

9) Revestimento em CBUQ / PMF

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.
- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.
- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.
- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.
- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.
- Antes do início dos serviços deverá ser apresentada à fiscalização o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.

- Durante a execução da obra, todos os consumos de materiais das misturas serão reavaliados através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

- Os consumos de materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.



SFM

SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova/PR

Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos

Programa

SAM

Lote

Medição nº

SIT nº

Empresa Contratada

CNPJ

Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato

Valor Medido Acumulado

Percentual Executado

Nº da ART específica dos laudos

Data de recolhimento

Profissional responsável

CREA

Serviços:

(%) executado

Terraplanagem:

Reforço do Subleito:

Regularização e compactação do subleito:

Sub-base:

Base:

Revestimento:

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, normas técnicas vigentes e ART, atestando que os resultados apresentados estão de acordo com o projeto, bem como a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local

data.

Nome

Formação - CREA/CAU

Responsável pela Fiscalização da Obra

ANEXO 02 DO CONTRATO

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (empresa), inscrita no CNPJ sob nº 40.909.896/0001-40, localizada na Rua Maestro Francisco Antonello, nº 1966, Bairro: Fanny, CEP: 81.030-100, na cidade de Curitiba/PR, Telefone: (41) 99876-3877, endereço eletrônico e-mail murilo@bronzeconstrucao.com.br(qualificação), por seu representante legal Sr.(a) MURILO GOMES, inscrito no CPF sob nº 056.772.379-81 e RG sob nº 7.199.124-5 SSP PR, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

1. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros,

subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Balsa Nova, 28 de maio 2024.

MURILO GOMES
RG: 7.199.124-5 SSP PR
CPF: 056.772.379-81

Assinatura Representante Legal da Empresa

Contrato nº 34/2024

Última atualização 28/05/2024

Local: Balsa Nova/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE Balsa Nova **Unidade executora:** 76105527000142 - Prefeitura Municipal de Balsa Nova

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 4 **Categoria do Processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 28/05/2024 **Data de assinatura:** 28/05/2024 **Vigência:** de 28/05/2024 a 18/01/2026

Id contrato PNCP: 76105527000142-2-000020/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda **Id contratação PNCP:** [76105527000142-1-000063/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ESTRADA VICINAL MUNICIPAL EM CBUQ, 14.049,53 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENSAIOS TECNÓLOGICOS, NA RUA VEREADOR JOSÉ CHIQUITO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.400.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA **CNPJ/CPF:** 40.909.896/0001-40 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34.2024 - BRONZE PAVIMENTACAO - assinado.pdf	28/05/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 04/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2024 - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 04/2024

CONTRATANTE: Município de Balsa Nova/PR, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, nº 665, Centro em Balsa Nova/PR, inscrito no CGC/MF nº 76.105.527/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MARCOS ANTONIO ZANETTI, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.544.679-4 e do CPF/MF nº 757.541.509-20, e

CONTRATADA: BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 40.909.896/0001-40, com sede na Rua Maestro Francisco Antonello, nº 1966, Bairro: Fanny, CEP: 81.030-100, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ESTRADA VICINAL MUNICIPAL EM CBUQ, 14.049,53 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENSAIOS TECNOLÓGICOS - RUA VEREADOR JOSÉ CHIQUITO – TRECHO: RODOVIA ANIBAL KHURY ATÉ ESTRADA MUNICIPAL NARCISO VIEIRA CORDEIRO - LOCALIDADE RODEIOZINHO.

VALOR: R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 06.001.15.451.0004.1160-4.4.90.51.00.00.601.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 (seiscentos) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Campo Largo/PR, Estado do Paraná.

Balsa Nova, 28 de maio de 2024.

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:6BE775A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2024. Edição 3033
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Detalhes da Licitação

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Modalidade: Concorrência
Natureza: Normal
Julgamento: Lote
Número/Exercício: 4 / 2024
Covid: Não
Situação: Homologada
Publicação: 15/04/2024
Processo Administrativo: 74/2024
Tipo Participação: Ampla Concorrência
Abertura: 02/05/2024 as 09:01:00
Valor Máximo Processo: R\$ 5.737.530,43
Valor Homologado: R\$ 4.400.000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ESTRADA VICINAL MUNICIPAL EM CBUQ, 14.049,53 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENSAIOS TECNOLÓGICOS, NA RUA VEREADOR JOSÉ CHIQUITO.

Solicitação de Notificação

Cadastre seu e-mail para receber todas as informações pertinentes a esse processo licitatório, como atas, avisos de revogação ou cancelamento. Caso prefira baixar o edital sem o cadastramento não receberá as informações atualizadas via e-mail.

Nome

*

CPF/CNPJ

*

E-mail

*

✓ SOLICITAR

Edital e Outros Documentos

Edital dispensável, conforme Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação e;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de...

Nome do Arquivo / Descrição Edital - Pavimentacao.pdf Data de Publicação 12/04/2024
Nome do Arquivo / Descrição Projetos.zip Data de Publicação 12/04/2024
Nome do Arquivo / Descrição Planilhas, Memorial.zip Data de Publicação 12/04/2024
Nome do Arquivo / Descrição 18.Processo na Integra - FLS 001 a 409.pdf Data de Publicação 15/04/2024

		
Nome do Arquivo / Descrição 1º Pedido e Resposta de Esclarecimento.pdf		
Data de Publicação 17/04/2024		
		
Nome do Arquivo / Descrição 2º Pedido e Resposta de Esclarecimento.pdf		
Data de Publicação 18/04/2024		
		
Nome do Arquivo / Descrição 3º Pedido e Resposta de Esclarecimento.pdf		
Data de Publicação 22/04/2024		
		
Nome do Arquivo / Descrição 4º Pedido e Resposta de Esclarecimento.pdf		
Data de Publicação 26/04/2024		
		
Nome do Arquivo / Descrição 5º Pedido e Resposta de Esclarecimento.pdf		
Data de Publicação 30/04/2024		
		
Nome do Arquivo / Descrição 6º Pedido e Resposta de Esclarecimento.pdf		
Data de Publicação 30/04/2024		
		

		Contratos
		Contrato dispensável, conforme Lei 14133/21.
		Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
		I - dispensa de licitação em razão de valor;

Tipo Ato Contrato		
Nº Contrato 34/2024		
Tipo Contrato Obra		
Contratado BRONZE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA		
Situação Vigente		
		

		Empenhos
		Sem registros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
76.105.527/0001-42
PR
2024

Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 8981/2024 **Data:** 10/04/2024 **Senha Internet:** 79493
Requerente: EDUARDO HENRIQUE SOARES DE SOUZA **Cadastro:**
Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação:

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
RECEBIDO	Recebido	1000013 - SMA -	28/05/2024 16:34:26	Loriane Aggio
Parecer:				
Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA -	21/05/2024 09:28:48	THIAGO
Parecer:				
Encaminhado	Recebido	2 - AG - Assessoria de	21/05/2024 09:28:43	THIAGO
Parecer:				
Encaminhado	Encaminhado	2 - AG - Assessoria de	21/05/2024 08:13:33	Patrik Alves
Parecer: Bom dia. Segue para adjudicação e homologação.				
Encaminhado	Recebido	1000013 - SMA -	21/05/2024 08:13:27	Patrik Alves
Parecer:				
Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA -	21/05/2024 07:55:25	Mariana Thays
Parecer: Segue autorização de homologação anexo.				
Encaminhado	Recebido	36 - SMO - Secretaria	21/05/2024 07:55:21	Mariana Thays
Parecer: Segue autorização de homologação anexo.				
Encaminhado	Encaminhado	36 - SMO - Secretaria	20/05/2024 08:44:11	Patrik Alves
Parecer:				
Encaminhado	Recebido	1000013 - SMA -	20/05/2024 08:44:05	Patrik Alves
Parecer:				
Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA -	17/05/2024 16:00:48	Fernando Magatão
Parecer:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
76.105.527/0001-42
PR
2024

Encaminhado Recebido 35 - SMA - Secretaria 17/05/2024 16:00:43 Fernando Magatão

Parecer:

Encaminhado Encaminhado 35 - SMA - Secretaria 17/05/2024 10:08:48 Murilo Jaskiewicz

Parecer: Para análise.

Encaminhado Recebido 32 - PGM - Procuradoria 17/05/2024 10:08:45 Murilo Jaskiewicz

Parecer:

Encaminhado Encaminhado 32 - PGM - Procuradoria 16/05/2024 16:19:52 MARCIO JOSE

Parecer:

Encaminhado Recebido 32 - PGM - Procuradoria 16/05/2024 16:19:49 MARCIO JOSE

Parecer:

Encaminhado Encaminhado 32 - PGM - Procuradoria 16/05/2024 15:23:48 Patrik Alves

Parecer:

Encaminhado Recebido 1000013 - SMA - 16/05/2024 15:23:43 Patrik Alves

Parecer:

Encaminhado Encaminhado 1000013 - SMA - 16/05/2024 13:32:37 THIAGO

Parecer:

Encaminhado Recebido 2 - AG - Assessoria de 16/05/2024 13:32:34 THIAGO

Parecer:

Encaminhado Encaminhado 2 - AG - Assessoria de 16/05/2024 13:03:19 Patrik Alves

Parecer: Boa tarde. Remete-se este julgamento, bem como, todo o processo licitatório para à autoridade superior do Excelentíssimo Senhor Prefeito, a quem cabe a análise deste, nos termos do § 2º, do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, para ratificação ou retificação a decisão, para após, proceder ao comunicado da decisão final a todos os participantes.

RECEBIDO Recebido 1000013 - SMA - 12/04/2024 13:41:58 Patrik Alves

Parecer:

Encaminhado Encaminhado 1000013 - SMA - 12/04/2024 10:18:54 Murilo Jaskiewicz

Parecer: Com parecer.

Encaminhado Recebido 32 - PGM - Procuradoria 12/04/2024 10:18:50 Murilo Jaskiewicz

Parecer:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova****76.105.527/0001-42****PR****2024**

Encaminhado	Encaminhado	32 - PGM - Procuradoria	11/04/2024	16:51:16	MARCIO JOSE
-------------	-------------	-------------------------	------------	----------	-------------

Parecer:

Encaminhado	Recebido	32 - PGM - Procuradoria	11/04/2024	16:51:13	MARCIO JOSE
-------------	----------	-------------------------	------------	----------	-------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	32 - PGM - Procuradoria	11/04/2024	16:47:51	Patrik Alves
-------------	-------------	-------------------------	------------	----------	--------------

Parecer: Boa tarde. Encaminha-se para análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município quanto a fase preparatória do Processo Licitatório e da MINUTA do Edital e seus anexos.

Encaminhado	Recebido	1000013 - SMA -	11/04/2024	16:47:46	Patrik Alves
-------------	----------	-----------------	------------	----------	--------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA -	10/04/2024	16:31:15	Ires Jose dos Santos
-------------	-------------	-----------------	------------	----------	----------------------

Parecer: Dotação orçamentária verificada

Encaminhado	Recebido	1000010 - SMFO -	10/04/2024	16:31:11	Ires Jose dos Santos
-------------	----------	------------------	------------	----------	----------------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	1000010 - SMFO -	10/04/2024	15:56:59	THIAGO
-------------	-------------	------------------	------------	----------	--------

Parecer:

Encaminhado	Recebido	2 - AG - Assessoria de	10/04/2024	15:56:56	THIAGO
-------------	----------	------------------------	------------	----------	--------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	2 - AG - Assessoria de	10/04/2024	15:33:15	Keli do Rocio Rossa
-------------	-------------	------------------------	------------	----------	---------------------

Parecer: Solicitação de procedimento licitatório, pavimentação da Rua Vereador José Chiquito.

Encaminhado	Recebido	36 - SMO - Secretaria	10/04/2024	15:33:12	Keli do Rocio Rossa
-------------	----------	-----------------------	------------	----------	---------------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	36 - SMO - Secretaria	10/04/2024	13:17:09	Mariana Thays
-------------	-------------	-----------------------	------------	----------	---------------

Parecer:

Encaminhado	Recebido	36 - SMO - Secretaria	10/04/2024	13:17:06	Mariana Thays
-------------	----------	-----------------------	------------	----------	---------------

Parecer:

Encaminhado	Encaminhado	1000013 - SMA -	10/04/2024	08:53:01	Mariana Thays
-------------	-------------	-----------------	------------	----------	---------------

Parecer:

Encaminhado	Aberto	36 - SMO - Secretaria	10/04/2024	08:53:01	Mariana Thays
-------------	--------	-----------------------	------------	----------	---------------

Parecer: